

proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lins — Restaurante, L.^{da}, com sede em Vilafrancacentro, loja 402, Vila Franca de Xira.

São administradores da devedora: Lin Jansen, com endereço na Rua do Dr. António Elvas, 24-C, 2.º, direito, Laranjeiro, Almada, e Lin Jiang, com endereço na Rua do Dr. António Elvas, 24-C, 2.º, direito, Laranjeiro, Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano, com domicílio na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212459

Anúncio

Processo n.º 230/06.1TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — Quevideo, C. R. L.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 17 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Quevideo, C. R. L., com sede registral na Rua de Gonçalo Nunes, 35, rés-do-chão, Lisboa, com sede efectiva na Rua de Santo Estêvão, lote 196, Casal da Silveira, Famões.

São administradores da devedora: Aristides Guilherme Nabais Paiva, com endereço na Rua de Santo Estêvão, lote 195, Casal da Silveira, Famões; José João Coelho Martins de Almeida Silva, com endereço na Rua de D. Cristóvão da Gama, 7, 1400-113 Lisboa; João Alexandre Benamor Marvão, com endereço na Rua de D. Fuas Roupinho, 50, 2765-323 São João do Estoril, e António José Oliveira Ferreira, com endereço na Rua de Adelaide Cabete, 10, 5.º, A, 2660-208 Santo António dos Cavaleiros, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com domicílio na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212520

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 164/05.7TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Carina Alexandra Pereira Mouta e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de Junho de 2006, às 10 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CAMPILUZ — Sociedade de Representações, Artigos Decoração, Metais e Ferros, L.^{da}, com endereço na Rua da Devesa, 151, Avintes, 4430-814 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Manuel Pereira da Silva, com endereço na Rua do Outeiro, 461, Avintes, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, Porto, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].